



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo administrativo n. 090/2025
Id. CidadES: 2025.034E0100001.17.0001

PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ sob o n. 27.357.128/0001-63, localizado na rua Marcondes de Souza, nº 228, Centro, Itaguaçu/ES, neste ato representado pelo Diretor **Claudismar Buss**, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2025 e suas alterações, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, sem qualquer exclusividade, objetivando **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUTORIZADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES**, conforme autorização contida no Processo n. 090/2025, de acordo com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. **PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO**, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade de Licitação**, previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2025**.
4. **OBJETO:** Credenciamento de instituições bancárias e de empresas prestadoras de serviços autorizadas, com vistas à prestação de serviços de arrecadação e recebimento das faturas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta do Orçamento vigente, a saber: 200001.1751200382.118 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Ficha 30
6. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da



Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II. DAS CONSULTAS AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site <https://saaeitaguacu.es.gov.br/> ou através de solicitação por e-mail: contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br nos dias úteis, no horário de 07h às 11h e de 12h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação e relativos ao objeto licitado deverão ser enviados por escrito à Agente de Contratação em qualquer tempo da vigência do presente Edital, através do endereço eletrônico contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br ou protocolado na Recepção do SAAE de ITAGUAÇU/ES. Os esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/21.

III. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1. A impugnação do edital poderá ser apresentada presencialmente, no Setor de Atendimento do SAAE de ITAGUAÇU/ES, localizado na Rua Marcondes de Souza, nº 228, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.6900-000, ou encaminhado através do e-mail contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br e ser dirigida à Agente de Contratação, indicando os números do Credenciamento e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante, nos termos da lei.
2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou, CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).
3. O agente de contratação/comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos canais onde o edital encontra-se publicado.
5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação/comissão de contratação será motivada nos autos, nos termos da lei.

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

1. Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
2. Poderão participar deste Credenciamento somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital.
3. Não serão admitidas à participação nesta Licitação empresas que estejam sob processo de falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação; Que estejam cumprindo pena desuspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; Que possuam os mesmos responsáveis técnicos, bem como mesmo sócios, independente da distribuição de cotas ou capital ou ainda, que se subsumam às disposições dos Art. 3º, § 1º I e II, artigo 9º, III e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21.
4. Para participar do presente certame o credenciado assume estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos.
5. O objeto deverá ser prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
6. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Instituições Financeiras e Empresas Prestadoras de Serviços, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições de habilitação e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.
7. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de Instituições interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do SAAE de ITAGUAÇU/ES.



8. O interessado obriga-se durante toda a sua participação no credenciamento, a atuar em conformidade com legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

V. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

1. *A apresentação da Solicitação do Credenciamento e dos Documentos de Habilitação referentes a este Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente edital e permanecerá aberto por prazo indeterminado.*

2. As Instituições Financeiras e Empresas Prestadoras de Serviços poderão enviar a documentação através do site <https://saaeitaguacu.es.gov.br/> ou entregar no escritório do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES, localizado na Rua Marcondes de Souza, nº 228, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000.

3. Os interessados encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a Solicitação do Credenciamento com a descrição do objeto ofertado e o preço, sendo respeitadas as exigências contidas no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

4. Se o credenciado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forme emitidos somente em nome da matriz.

5. Será inabilitado o credenciado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na Solicitação de Credenciamento, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.

7. Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.



8. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos respectivos documentos.
9. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como complementares, aos documentos apresentados.
10. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

VI. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. **A Solicitação do Credenciamento (Anexo II) deverá ser emitida em papel timbrado da instituição proponente, devendo ser digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada por seu representante legal ou procurador.**
2. A Solicitação do Credenciamento, juntamente com a documentação exigida neste Edital, deverá ser entregue ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio no local e período descritos no preâmbulo deste instrumento, juntamente com os demais documentos de habilitação e qualificação técnica.
3. A Solicitação do Credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a. Ser apresentada em 01 (uma) via em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
 - b. Número do Credenciamento, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários, tais como: nome banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
 - c. Nome completo do representante legal, responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
 - d. Descrição detalhada do(s) item(s), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.



- e. Devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.
4. A apresentação da Solicitação do Credenciamento por parte da licitante, significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexos, independentemente de transcrição, além de total sujeição à legislação pertinente.
5. A Solicitação do Credenciamento deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
6. Serão desclassificadas as solicitações do Credenciamento que:
- a. Não atenderem as disposições contidas neste edital;
 - b. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
 - c. As elaboradas em desacordo com o modelo constante do ANEXO VI, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

VII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país;
- e. Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) sócio(s), autenticado(s).
- f. Solicitação do Credenciamento (**Anexo II**);



g. Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

2. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado** onde for sediada a empresa;
- d. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de ITAGUAÇU/ES, fica obrigada a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (uma) certidão ou 01 (um) atestado de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- b. A certidão ou o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da contratada.
- c. A instituição financeira disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d. Habilitação pelo Banco Central do Brasil para funcionar com carteira comercial.



4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** emitida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da empresa licitante, ou através da internet com expedição de até **90 (noventa)** dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- b. As empresas que estão em recuperação judicial estão aptas a participar do certame, desde que comprovado através de documento hábil.

5. REGULARIDADE SOCIAL

- a. A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III)**, contendo:
 - i. DECLARA que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
 - ii. DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;
 - iii. DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - iv. DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
 - v. DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - vi. DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
 - vii. DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos



custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da Solicitação do Credenciamento, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

viii. DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos expedida pelo Tribunal de Contas da União.
- b. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) expedida pela Controladoria-Geral da União.

OBSERVAÇÕES:

1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c. Se a licitante for matriz, e a executora do Termo de Credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, após a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda, Tribunal Superior do Trabalho, entre outros).



3. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
4. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
5. Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet pela Comissão de Contratação.
6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
 - a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela instituição financeira interessada, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação a Solicitação de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
8. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será **CRENCIADO** pelo SAAE, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.
10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “**DEFERIDO**” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata o inciso VIII do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.
 - a. Nesta ocasião, o SAAE de Ibirajú emitirá o Termo de Inexigibilidade de Licitação



(Anexo V), assim como, o de Ratificação (Anexo VI) e o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação (Anexo VII).

b. Após, para cada credenciado será firmado o **Termo de Credenciamento** entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento.

c. A ordem de convocação dos Credenciados para contratação se dará de acordo com a ordem de entrega da Solicitação de Credenciamento.

d. As **microempresas e empresas de pequeno porte** participantes desta licitação deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, § 1º, da Lei Complementar n° 147, de 7 de Agosto de 2014.

f. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do Art. 90 da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores.

g. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06 os licitantes deverão comprovar, no Credenciamento, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

h. Declaração da licitante de que, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, compreenderam-se como sendo microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prescreve o Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e de acordo como modelo – **ANEXO IV**.

i. Apresentar certidão emitida pela **Junta Comercial do Estado** comprovando que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, documentação esta, que deverá ser emitida nos últimos 90 (Noventa) dias anteriores a data da entrega da Solicitação de Credenciamento.



- 11.** No caso de participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Termo de Credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;
 - b.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;
 - c.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - d.** O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;
 - e.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Termo de Credenciamento;
 - f.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i.** ata de fundação;
 - ii.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v.** três registros de presença dos cooperados que executarão o Termo de Credenciamento em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - vi.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - g.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 12.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 13.** Na hipótese da Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Comissão de Contratação considerar o proponente **INABILITADO**.



VIII. DOS RECURSOS

1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente, conforme previsto nos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº14.133/21.
2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei nº14.133/2021.
3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
4. Da decisão do Diretor não caberá novo recurso administrativo.
5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados através dos mesmos meios disponibilizados para a realização do credenciamento.

IX. DA HOMOLOGAÇÃO

1. Após análise da ata circunstanciada emitida pela Comissão de Contratação e transcorrido o prazo para recurso, se couber, o Diretora Executivo homologará o Credenciamento.

X. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Credenciamento e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 149 da Lei Federal nº14.133/21.
3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



XI. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. Os valores constantes no item 6.1.1 do Estudo Técnico Preliminar serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
2. No caso de prorrogação do edital de credenciamento ou passados 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento, os preços poderão ser reajustados nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

XII. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. O Setor de Licitações e Contratos convocará as Instituições Credenciadas para assinatura do Termo de Credenciamento, devendo estas devolverem-no ao SAAE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21.
 - a. O SAAE poderá enviar o Termo de Credenciamento para assinatura através do endereço eletrônico compras@saaeitaguacu.es.gov.br ou disponibilizar as vias impressas para retirada no Escritório da Autarquia.
2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.
3. A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21.
4. Considera-se como parte integrante do Termo de Credenciamento, a Solicitação do Credenciamento, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.
5. As instituições credenciadas não poderão transferir a outrem, no todo ou em parte, o do objeto desta contratação, ficando sob a sua inteira responsabilidade o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.
 - a. Não será considerada subcontratação o recebimento de faturas realizado por correspondente bancário, rede lotérica e banco postal.



6. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento e caso lhe caibam abrangência, as Instituições Credenciadas deverão apresentar as declarações conforme abaixo:

- a.** A Credenciada que se enquadrar nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN RFBnº 1.234/12, deverá apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da respectiva Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- b.** A Credenciada que aplicar critérios e práticas de sustentabilidade contida no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, tais como:
 - i.** Manter um programa interno de treinamento visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos;
 - ii.** Utilizar formatos digitais como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão;
 - iii.** Utilizar produtos plásticos que possuam em sua composição material biodegradável, reciclado e/ou reciclável.

XVIII. DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Os procedimentos de execução constam no item 7 do Termo de Referência.

XIV. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento constam no item 8 do Termo de Referência.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE constam no item 4.3.1. do Termo de Referência.

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constam no item 4.3.2. do Termo de Referência.

As OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES constam no item 4.3.3. do Termo de Referência.

XVI. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Algumas condições de Fiscalização e Acompanhamento constam no item 5 do Termo de Referência.

2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. As comunicações entre o SAAE e as Instituições Financeiras Contratadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O SAAE poderá convocar representantes das instituições financeiras contratadas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o SAAE poderá convocar os representantes das instituições financeiras contratadas para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7. As instituições financeiras contratadas deverão manter preposto aceito pela Administração para representá-las na execução do Termo de Credenciamento.
8. A indicação ou a manutenção do preposto das instituições financeiras contratadas poderá ser recusada pelo SAAE, desde que devidamente justificada, devendo, então, designar outro para o exercício da atividade.

XVII. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE DE ITAGUAÇU e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
2. Os crimes contra Administração Pública aos quais estão sujeita as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização de Pessoas Jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do



credenciamento ou Termo de Credenciamento, o fato será comunicado a autoridade policial competente para apuração.

XVIII. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. O Termo de Credenciamento assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021 de 01/04/2021.
2. Os Termos de Credenciamento decorrentes deste Credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e poderão ter a sua duração prorrogada, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações, a critério do SAAE DE ITAGUAÇU.

XIX. DA ADESÃO E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO/RESCISÃO CONTRATUAL

1. Torna-se implícito que, ao responderem ao chamamento público, os proponentes concordam integralmente com os termos deste Edital e anexos.
2. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que cumprirem as exigências contidas neste Edital e anexos.
3. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pelas instituições credenciadas e empresas prestadoras de serviços mediante assinatura de Contrato de prestação de serviços, na forma do exigido neste Edital e anexos.
4. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que cumprirem as exigências contidas neste Edital e anexos.
5. O SAAE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que firam o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
6. As instituições financeiras credenciadas que não assinarem o Contrato dentro do prazo serão descredenciadas.
7. A Contratada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Contratante, com precedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos



recebimentos das guias de arrecadação.

8. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, estarão sujeitas às sanções previstas no Edital e anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em cinco dias úteis, submetendo à análise e decisão da Direção Geral.
10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado, ou à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ao apresentar a Solicitação de Credenciamento, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
2. O SAAE reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas junto à Solicitação do Credenciamento.
3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
4. A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
5. Poderão ser convidados a colaborar com O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados diretamente ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Autarquia. Para atender a seus interesses, o SAAE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.
6. Este Edital será regido pelas regras e princípios públicos, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações, e ainda, pela Lei Complementar 123/2006, independente da transcrição das normas vigentes.
7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pelo seu sigilo observado à LGPD.
9. A Comissão de Contratação, bem como, a Direção Geral do SAAE resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
10. Fica o foro da Comarca de ITAGUAÇU/ES, como competente, a fim de dirimir questões que originem do presente documento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12. Informações complementares inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados no telefone (27) 99975-3490, em dias úteis no horário de 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas.

Fazem parte desse edital integrantes de forma plena, independentemente de transcrição.

Anexo I - Termo de Referência; Apêndice do Anexo I– Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Solicitação do Credenciamento (Modelo);

Anexo III – Declaração Conjunta (Modelo);

Anexo IV – Declaração de ME e EPP (Modelo);

Anexo V – Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo VI – Minuta do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo VII – Minuta do Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Itaguaçu/ES, 03 de outubro de 2025.

Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio - SAAE DE ITAGUAÇU.

Prezados Membros, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, telefone/fax _____, e-mail _____, na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, **solicita sua inscrição para participar do CREDENCIAMENTO N° 001/2025**, promovido pelo SAAE de ITAGUAÇU, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUTORIZADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n° 001/2025, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionada ao credenciamento, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Informo que a solicitação ora formulada abrange os canais de pagamento abaixo selecionados.

1. () **Recebimento por Internet Banking/Autoatendimento – Preço fixado: R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos).**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

2. () Recebimento por Débito Automático – Preço fixado: R\$ 1,04 (um real e quatro centavos).

Dados pessoais do Representante Legal para assinatura do Termo de Credenciamento: Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Cargo:

Endereço:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:

Local e Data

Nome e Identificação do Representante Legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante) EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº

001/2025

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____

_____, sediada _____, por intermédio de seu(ua)
Representante Legal Sr.(ª).____, Profissão ____, portador(a) da RG nº ____e do CPF nº _____,

DECLARA:

- a) que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- b) DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;
- c) DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- g) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da Solicitação do Credenciamento,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

h) que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

Nome e Identificação do Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA (MODELO)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante) EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Para efeitos do Artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob n° _____ está enquadrada como:

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE MÉDIA E GRANDE EMPRESA

MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais deste processo de credenciamento, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa.

Asseguro, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Local e Data

Nome e Identificação do Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 90/2025

ID CiudadES/TCE-ES: 2025.034E0100001.17.0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, ART. 74, INCISO IV, LEI FEDERAL Nº14.133/21

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, encaminho o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/21, considerando o Parecer Jurídico, em favor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUTORIZADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega expostas no Processo Administrativo nº 090/2025, no valor total de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso). A despesa ocorrerá pela seguinte : 200001.1751200382.118 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Ficha 30. E, para a eficácia dos atos, decido pela ratificação e autorização da contratação.

Publique-se e cumpra-se.

Itaguaçu/ES, XX de XXXXXX de 2025.

CLAUDISMAR BUSS
Diretor do SAAE DE ITAGUAÇU
DECRETO Nº 11.437/2025



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 090/2025

ID CidadES/TCE-ES: 2025.034E0100001.17.0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, ART. 74, INCISO IV, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Diretora do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES, Sr.

Claudismar Buss, nomeado através da Decreto Municipal nº 11.437/2025, **RECONHECE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025,**

fundamentada no Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao Processo Administrativo nº 090/2025.

1.2. **Do Objeto:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUTORIZADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES.

1.3. **Do Credenciado:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

1.4. **Valor total da contratação:** R\$ XXXXXXXX (valor por extenso).

1.5. A contratação será registrada e publicada nos termos do artigo 174, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, na especificidade de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. **RATIFICO**, nos termos do Artigo 74, IV e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

ITAGUAÇU/ES, XX de XXXXXX de 202X.

CLAUDISMAR BUSS
Diretor do SAAE DE ITAGUAÇU
DECRETO Nº 11.437/2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

ANEXO VII – MINUTA DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no art. 74, IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu Parecer Jurídico.

A Inexigibilidade refere-se ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUTORIZADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES.

Consta no Processo Administrativo, conforme estabelece o Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 090/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, totalizando o valor de **R\$ XXXXXXXX (valor por extenso)**.

ITAGUAÇU/ES, XX de XXXXXX de 2025.

CLAUDISMAR BUSS
Diretor do SAAE DE ITAGUAÇU
DECRETO Nº 11.437/2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

ID CIDADES/TCE-ES Nº 2025.034E0100001.17.0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, ART. 74, INCISO IV, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAGUAÇU/ES,

Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº . 27.357.128/0001-63, com sua sede localizada na rua Marcondes de Souza, nº 228, Centro, Itaguaçu/ES, neste ato representado pelo Diretor **Claudismar Buss**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a/o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 193/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUTORIZADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS EMITIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES, conforme condições previstas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento por Internet Banking/Autoatendimento	Unidade	R\$ 1,37
02	Recebimento por Débito Automático	Unidade	R\$ 1,04

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência junto com o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. Edital de credenciamento N° 001/2025 e seus anexos;

1.3.3. Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Solicitação do Credenciamento;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente termo, prorrogável por até mais 05 anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

5. **CLÁUSULA QUINTA PREÇO**

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.916,49 (dois mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 34.997,93 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Para a emissão de todos os documentos fiscais, a Contratada deverá observar a IN RFB nº 2.145/23 e IN RFB nº 1.234/12 com o destaque do imposto de renda a ser retido. As empresas isentas/imunes de retenção do imposto de renda deverão destacar na nota fiscal a norma/legislação que as isenta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

6.2 O Credenciado encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, **até o 5º dia útil do mês seguinte.**

6.3 O SAAE tem **até dez dias úteis, após o envio do demonstrativo referido no item 6.2,** para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS

7.1. O Credenciado deverá passar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE de ITAGUAÇU, mantida no Banco nº XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO), Agência nº XXXX, Conta corrente nº XXXX, conforme prazos estabelecidos neste Termo.

7.2. O Credenciado, fornecerá à Credenciante, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada, diariamente, de forma automática, através do arquivo retorno, bem como, relatórios contendo o detalhamento de quanto foi recebido em cada um dos canais de recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contada data da assinatura deste Termo.

8.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do CREDENCIADO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguaçu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

9.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o Credenciado encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder.

9.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

9.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. As obrigações da CREDENCIANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 4.3.1. do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

10.2. São outras obrigações do CREDENCIANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguaçu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- 10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
- 10.2.7. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
- 10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- 10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 4.3.2. do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

11.2. São outras obrigações do CREDENCIADO:

11.2.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

11.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

11.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

nototal ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referências, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.8. O CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.2.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.2.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO;

11.2.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

11.2.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

11.2.8.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

11.2.10. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

11.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da presente contratação.

11.2.12. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

11.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.17. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na presente contratação;



11.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

11.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

11.2.23. No ato da assinatura do contrato, o Credenciado que se enquadrar nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN RFB nº 1.234/12, deverá apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da respectiva Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

CREDENCIADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de descredenciamento/rescisão contratual e demais condições também encontram-se definidos no Edital de Credenciamento.

14.2. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

14.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

14.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE de ITAGUAÇU-ES, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. 200001.1751200382.118 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Ficha 30

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso haja alteração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as



disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Itaguaçu/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,



independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
compras@saacitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ITAGUAÇU/ES, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU
CREDENCIANTE

XX
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES – SAAE

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão o credenciamento de instituições bancárias e de empresas prestadoras de serviços autorizadas, com vistas à prestação de serviços de arrecadação e recebimento das faturas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES, concordante com as especificações e quantitativos, estabelecidos.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer especificações padronizadas e condições objetivas de execução, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como sendo serviço de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SAAE nº 002/2025.

1.2. ESPECIFICAÇÕES:

1.2.1. O objeto do presente termo deverá seguir as especificações técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

1.3.1. O credenciamento terá caráter contínuo e não excludente, permanecendo vigente enquanto houver interesse da Administração e dos credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos individuais celebrados em decorrência do credenciamento observarão vigência compatível com a natureza do objeto, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 da mesma Lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

1.3.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Do Objetivo

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de instituições bancárias e de empresas prestadoras de serviços autorizadas**, visando à prestação de serviços de arrecadação e recebimento das faturas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.

2.1.2. O credenciamento será realizado sob a modalidade **paralela e não excludente**, conforme expressamente previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo a possibilitar a participação simultânea e contínua de todas as instituições interessadas que atenderem integralmente às condições estabelecidas, sem que haja exclusividade de prestação, limitação de quantitativos ou competição por preço entre os credenciados.

2.1.3. Dessa forma, o credenciamento busca assegurar que a Autarquia disponha de rede arrecadadora ampla, descentralizada e acessível, contemplando canais físicos e digitais de atendimento ao contribuinte, com vistas a proporcionar maior comodidade aos usuários, eficiência administrativa e segurança no repasse integral e tempestivo dos valores arrecadados.

2.2. DA JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança do processo arrecadatório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES, Autarquia que não dispõe de rede própria de arrecadação. Considerando que a receita advinda do pagamento das faturas constitui fonte essencial para a manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, revela-se indispensável a adoção de um modelo que permita ampla participação de instituições interessadas, sem restrições ou exclusividades, assegurando a regularidade do fluxo financeiro da Autarquia.

2.2.2. Optou-se pelo credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, medida que elimina riscos de concentração em um único prestador,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

promovendo maior segurança e mitigando riscos operacionais e financeiros. Tal modalidade assegura igualdade de condições entre os interessados, mediante regras objetivas, claras e previamente estabelecidas, em estrita observância ao princípio da isonomia, e garante ampla concorrência, possibilitando a habilitação contínua de instituições bancárias e empresas autorizadas, sem limitação de quantitativos e sem exclusividade de atuação.

2.2.3. Além disso, o credenciamento atende ao interesse público ao viabilizar a descentralização da rede arrecadadora, promovendo maior comodidade aos contribuintes, maior acessibilidade aos meios de pagamento e a redução de índices de inadimplência. Fortalece, ainda, a transparência e a eficiência administrativa, ao estabelecer condições uniformes de participação e repasses financeiros regulares, tempestivos e conciliados eletronicamente.

2.2.4. Dessa forma, o credenciamento alinha-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios específicos da contratação pública, em especial os da isonomia, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

2.2.5. A fundamentação técnica da demanda encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar n° 06/2025, elaborado pela equipe de planejamento do SAAE de Itaguaçu/ES, em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, da Lei n° 14.133/2021. O referido documento evidencia a viabilidade técnica, a adequação jurídica e a vantajosidade administrativa da contratação, demonstrando que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da autarquia.

2.2.6. Portanto, a presente contratação mostra-se juridicamente segura, tecnicamente viável e financeiramente vantajosa, atendendo ao interesse público primário e garantindo a sustentabilidade financeira e operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 *Não se aplica, por tratar-se de credenciamento, conforme art. 79 da Lei n° 14.133/2021.*

4. DO OBJETO

4.1. Da Solução E Do Ciclo De Vida Do Objeto



4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ETP. Na presente contratação será admitida a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas no ETP.

4.2. Dos Requisitos Da Contratação

4.2.1. A remuneração das instituições credenciadas observará os valores unitários definidos a partir de pesquisa de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar n° 06/2025, fundamentada em contratações similares realizadas por outros Serviços Autônomos de Água e Esgoto do Estado, cujas fontes, datas e critérios de apuração encontram-se devidamente documentados.

4.2.2. O quantitativo de documentos utilizados como parâmetro para a estimativa foi obtido a partir dos dados constantes do **Anexo III – Quantidade de Faturas Recebidas por Modalidades de Arrecadação**, integrante do Estudo Técnico Preliminar n° 06/2025, os quais refletem o volume efetivamente arrecadado no exercício de 2024. Para efeito de estimativa financeira, adotou-se acréscimo técnico de 10% sobre os quantitativos históricos, medida preventiva voltada a contemplar variações ordinárias e extraordinárias da demanda. Dessa forma, chegou-se ao valor estimado de R\$ 34.997,93 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), apenas para fins de previsão orçamentária, conforme Estudo Técnico Preliminar n° 06/2025. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, não há garantia de demanda mínima nem fixação de valor máximo global.

4.2.3. As instituições bancárias e empresas credenciadas deverão observar, obrigatoriamente, as condições de execução estabelecidas, entre as quais: proceder ao recebimento das faturas emitidas no padrão FEBRABAN, tanto de forma física quanto eletrônica; realizar o repasse integral dos valores arrecadados em até D+1 (um dia útil subsequente), mediante crédito direto em conta indicada pelo SAAE, acompanhado de relatório eletrônico conciliado; manter canais de atendimento presenciais e/ou digitais que assegurem comodidade, acessibilidade e ampla cobertura; responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes de sua atuação, sem ônus para a Autarquia; adotar mecanismos de segurança da informação que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e transações; comunicar tempestivamente quaisquer incidentes que afetem a execução dos serviços; e assegurar a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

continuidade operacional da arrecadação, sem interrupções que comprometam o fluxo financeiro do SAAE.

4.2.4. Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, idoneidade econômico-financeira e, quando aplicável, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, além de declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública. Tais requisitos têm por finalidade garantir que apenas instituições com plena capacidade técnica, operacional e financeira sejam credenciadas, preservando a eficiência, a segurança e a transparência da arrecadação das receitas públicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.

4.3. Das Obrigações E Responsabilidades

4.3.1. Das Obrigações E Responsabilidades Da Autarquia

4.3.1.1. Comunicar, por escrito, à Instituição Credenciada, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para correção e prevenção de sua repetição.

4.3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Instituição Credenciada, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

4.3.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, condições e forma previstos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.3.1.4. Expedir normas e procedimentos destinados à verificação e ao controle da consistência das informações relativas à arrecadação das faturas de água, esgoto e demais documentos de cobrança.

4.3.1.5. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3.1.6. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, observadas as condições estabelecidas pelo padrão FEBRABAN de código de barras.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

4.3.1.7. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços devidamente executados e comprovados, mediante apresentação dos relatórios mensais previstos neste Termo de Referência.

4.3.1.8. Disponibilizar aos usuários as informações necessárias para a efetivação dos pagamentos, assegurando transparência e clareza no processo arrecadatório.

4.3.2. Das Obrigações E Responsabilidades Do Compromissário Fornecedor

4.3.2.1. Receber contas e demais receitas somente através de documentos de arrecadação/cobrança (Fatura de Água e Esgoto), aprovados pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

4.3.2.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

4.3.2.3. Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.

4.3.2.4. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

4.3.2.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE e QR Code (pix).

4.3.2.6.A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente.

4.3.2.7. Autenticar a Fatura de Água e Esgoto, em as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.

4.3.2.8. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal atendente.

4.3.2.9. Manter as faturas de água e esgoto arquivadas em meio físico ou digital por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme prazos prescricionais e boas práticas de controle.

4.3.2.10. **Enviar ao SAAE arquivo no padrão FEBRABAN com total das transações no máximo até o primeiro dia útil subsequente após a arrecadação, até às 07h00 (sete) horas da manhã.**

4.3.2.11. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em CONTRATO.

4.3.2.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

4.3.2.13. Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

4.3.2.14. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciário, procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3.2.15. manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.3.2.16. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE.

4.3.2.17. **A instituição Credenciada deverá lançar o produto de arrecadação diária, em Conta de Arrecadação, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do SAAE, mantida em agência de banco oficial, até o primeiro dia útil após o recebimento, sem a cobrança de tarifas adicionais.**

4.3.2.18. A Instituição Credenciada deverá enviar ao Setor Contábil um documento contendo o quantitativo de tarifas recebidas no mês anterior com o valor bruto a ser pago, o percentual de retenção de imposto de renda, se for o caso, e o valor líquido a pagar, bem como a forma de pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, que poderá assinar por meio do Certificado Digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

4.3.2.19. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenviados em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitados pela contratante.

4.3.2.20. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.3.2.21. É vedado a Instituição Credenciada:

a) Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.
- c) Divulgar, reproduzir ou utilizar, para qualquer outro fim, dados de arrecadação ou informações financeiras obtidas em razão da prestação dos serviços.

4.3.2.22. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo SAAE.
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.3.3. Obrigações Comuns às Partes

4.3.3.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável, atuar com boa-fé e transparência, cooperar mutuamente na execução do objeto, manter sigilo sobre informações confidenciais, comunicar-se formalmente por escrito, prevenir conflitos e solucionar divergências de forma administrativa, fornecer documentos e informações necessários à execução, e manter registros que garantam a rastreabilidade e a fiscalização do contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **AUTARQUIA**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se ao **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2 A fiscalização será exercida no interesse da **AUTARQUIA**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Instituição Credenciada, a correção de falhas ou inconsistências detectadas na execução dos serviços, devendo estas ser sanadas no prazo definido pela fiscalização, sem direito à suspensão da prestação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

A Instituição Credenciada é obrigada a reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, eventuais falhas ou incorreções na execução dos serviços.

5.4 A **AUTARQUIA**, através do fiscal do contrato comunicará ao **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção.

5.5 A presença da fiscalização da **AUTARQUIA**, não elide nem diminui a responsabilidade do **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**.

5.6 O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. DA GARANTIA PELO SERVIÇO

6.1 A Instituição Credenciada deverá garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de arrecadação e repasse, durante toda a vigência contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.2 Eventuais falhas, interrupções ou inconsistências na arrecadação deverão ser corrigidas pela Instituição Credenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do SAAE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.3 A Instituição Credenciada responderá integralmente pelos valores arrecadados e não repassados, devendo efetuar a regularização imediata, acrescida das penalidades contratuais e legais cabíveis.

6.4 Durante todo o prazo de vigência do contrato, a Instituição Credenciada deverá manter estrutura operacional, tecnológica e de segurança da informação que assegure a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O descumprimento injustificado das obrigações de garantia de continuidade e integridade dos serviços implicará aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Condições de execução



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

7.1.1. A instituição financeira deverá apresentar proposta de credenciamento, indicando os canais de pagamento que serão contratados, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a contratação de serviços pela Administração Pública. Deverá, ainda, encaminhar documento contendo o demonstrativo de cobrança das tarifas referentes a cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente. O SAAE terá o prazo de até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas referentes aos serviços prestados no mês anterior, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na referida lei.

7.1.2. No contrato será indicado o número da conta corrente na qual o SAAE autorizará a instituição financeira a debitar os valores necessários à liquidação das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços contratados. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros legais, vedada a suspensão da prestação dos serviços pela Instituição Credenciada, dada a natureza essencial do objeto.

7.1.3. Para os recebimentos realizados pelos canais Internet Banking e Autoatendimento, o SAAE aceitará, como comprovante de pagamento, o lançamento do débito no extrato da conta corrente do cliente/usuário ou o recibo emitido pelo respectivo canal. Para os recebimentos efetuados na Rede Lotérica e nos correspondentes bancários, será aceito como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, de forma a assegurar transparência e rastreabilidade, em consonância com os princípios de controle e fiscalização da Administração Pública.

7.2. Da Gestão

7.2.1. A gestão do contrato será exercida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES, por meio de servidor especialmente designado, que terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2.2. O gestor do contrato analisará e validará relatórios, documentos e informações fornecidos pela contratada, verificando a conformidade da execução do objeto em relação às condições, prazos e especificações estabelecidas no contrato e no termo de referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

7.2.3. Caberá ao gestor comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos, solicitando as providências necessárias à correção e prevenindo reincidências.

7.2.4. O gestor manterá registros detalhados de todas as atividades relacionadas à execução do contrato, incluindo fiscalizações, notificações e relatórios, garantindo rastreabilidade e permitindo auditoria pelos órgãos de controle.

7.2.5. Por fim, o gestor emitirá relatórios e pareceres periódicos sobre a execução do contrato, fornecendo informações objetivas e fundamentadas que subsidiem a tomada de decisões e assegurem a regularidade, eficiência e legalidade da contratação.

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1 O faturamento ocorrerá mediante a apresentação, pela Instituição Credenciada, de nota fiscal de serviços, acompanhada de relatório detalhado dos documentos arrecadados no período, discriminando a modalidade de recebimento (guichê, débito automático, internet banking, correspondentes, etc.).

8.2 O pagamento será realizado pelo SAAE no prazo máximo de dez dias úteis após a liquidação da despesa, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.3 Para fins de liquidação, deverão constar na nota fiscal ou documento equivalente: número do contrato ou instrumento de credenciamento, período de referência dos serviços prestados, valor devido com base na quantidade de documentos arrecadados conforme os valores unitários previstos neste Termo de Referência, além das eventuais retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na nota fiscal ou nos relatórios apresentados, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Instituição Credenciada providencie a correção.

8.5 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros legais, sendo vedada a suspensão da prestação dos serviços pela Instituição Credenciada, dada a natureza essencial do objeto.



8.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades ou inadimplemento da Instituição Credenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A Inicialmente, é importante destacar que o credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que consistem em instrumentos destinados a apoiar o procedimento licitatório ou, em determinados casos, substituí-lo integralmente.

9.2 Conforme dispõe o art. 79 da referida lei, o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – Paralela e não excludente: quando se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II – Com seleção a critério de terceiros: quando a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III – Em mercados fluidos: quando a constante flutuação do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo licitatório.

9.3 Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade, aumentar a celeridade e aprimorar a eficiência do processo de contratação. No presente caso, será adotado o credenciamento na forma paralela e não excludente, permitindo que todas as instituições bancárias e prestadoras de serviços que atenderem aos requisitos fixados sejam habilitadas de forma simultânea, sem limitação de quantitativo, garantindo maior capilaridade da rede arrecadadora e comodidade aos usuários do SAAE de Itaguaçu/ES.

9.4 O credenciamento será realizado em caráter permanente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a adesão de novas instituições a qualquer tempo, enquanto perdurar o interesse público.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

9.5 As instituições interessadas deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como apresentar a devida autorização legal para funcionamento. No caso específico das instituições financeiras, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao Banco Central do Brasil. Ademais, as interessadas deverão demonstrar idoneidade e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, bem como comprovar capacidade técnica e operacional necessária à execução segura, contínua e eficiente dos serviços de arrecadação.

9.6 Por se tratar de credenciamento, o critério de seleção não se baseia em disputa de preços ou condições financeiras, mas na verificação objetiva do cumprimento das exigências previamente fixadas. O credenciamento será realizado em caráter não excludente e permanente, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições do edital, vedada qualquer forma de exclusividade.

9.7 O credenciamento será formalizado por edital de chamamento público, em caráter permanente, conforme art. 79 da Lei 14.133/21, assegurando habilitação contínua.

10. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O valor estimado para a presente contratação decorre de pesquisa de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar nº 06/2025, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, não há garantia de demanda mínima nem fixação de valor máximo global, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente em função dos serviços efetivamente prestados pelas instituições credenciadas.

10.1.1. Para a cobertura da despesa, segue abaixo dotação orçamentária:

Ficha – 030

Fonte de recurso- 150100000000

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da lei 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da lei 14.133/2021;



d) Multa:

- moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no repasse dos valores arrecadados, limitada a 10% do valor mensal devido;
- compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do mês de referência, em caso de descumprimento de obrigação contratual que comprometa a arrecadação ou gere prejuízo ao SAAE.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da Lei nº 14.133/2021;

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 3 (três) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da Lei nº 14.133/2021;

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

12.1. Responsável pela elaboração: Mayara Brzerky de Avila , Luiz Tadeu Butcovsky e Milena Zager Gobbo.

Itaguaçu/ES, 01 de outubro de 2025.

Mayara Brzerky de Avila

Auxiliar de Laboratório
Equipe de Planejamento

Luiz Tadeu Butcovsky

Assessor Jurídico
Equipe de Planejamento

Milena Zager Gobbo

Laboratorista
Equipe de Planejamento

Claudismar Buss

Diretor

Decreto 11.437/2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade de contratação.

Desta forma, apresentamos, a seguir, o Estudo Técnico Preliminar realizado, objetivando identificar as condições que disciplinarão a resolução da demanda constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD n° 039/2025.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 . Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Itaguaçu/ES

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1. A equipe de planejamento responsável pela presente demanda, nos termos do disposto na Portaria n° 10/2025 e suas alterações, sendo:

2.2. **Equipe de Planejamento:** Luiz Tadeu Butcovsky e ocupante do cargo de Assessor Jurídico, Mayara Brzerky de Avila, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório e Milena Zager Gobbo, ocupante do cargo de Laboratorista.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO:

3.1. Trata-se do **credenciamento de instituições bancárias e de empresas prestadoras de serviços autorizadas, com vistas à prestação de serviços de arrecadação e recebimento das faturas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.** O presente credenciamento tem como finalidade ampliar a rede de atendimento disponibilizada aos usuários, garantindo maior comodidade e acessibilidade no pagamento das faturas, bem como assegurar eficiência e segurança no processo de arrecadação, mediante repasse integral e tempestivo dos valores arrecadados e disponibilização de relatórios eletrônicos para fins de conciliação financeira e contábil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

3.2. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pelos CREDENCIADOS, exclusivamente, no Município de Itaguaçu/ES, mediante a assinatura de contrato de prestação de serviços, em conformidade com minuta presente no edital.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itaguaçu/ES não dispõe de rede própria de arrecadação, torna-se imprescindível a utilização de instituições bancárias e de empresas prestadoras de serviços autorizadas para o recebimento das faturas de água, esgoto e demais serviços faturados. Tendo em vista que o faturamento constitui serviço de natureza continuada, realizado mediante emissões periódicas de faturas, mostra-se de suma importância habilitar e credenciar tais instituições para garantir a efetividade do processo de arrecadação, evitando descontinuidade na entrada de receitas e eventuais prejuízos à manutenção da atividade administrativa da Autarquia.

4.2. A contratação revela-se necessária para assegurar a manutenção das atividades arrecadatórias da Autarquia, viabilizando o recebimento das faturas de água, esgoto e outros documentos de cobrança emitidos pelo SAAE, de modo a proporcionar maior eficiência, comodidade e celeridade aos usuários na quitação de suas obrigações. Ressalta-se que a ampliação da rede de atendimento representa significativo benefício social, pois reduz deslocamentos, facilita o acesso da população aos meios de pagamento e contribui para a diminuição dos índices de inadimplência, assegurando, assim, a regularidade das receitas indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

4.3. Cumpre destacar, ainda, que o serviço de arrecadação de receitas públicas exige infraestrutura adequada e confiável, capaz de garantir qualidade no atendimento ao cidadão, aliada a mecanismos de controle eficazes e de segurança nas operações financeiras, preservando a integridade dos recursos arrecadados e a transparência da gestão pública. Ademais, a adoção do modelo de credenciamento encontra respaldo na legislação vigente, em especial nos arts. 78 a 81 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação em que não há exclusividade nem competição entre os interessados, mas sim a abertura à participação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

contínua de todas as instituições que atendam aos requisitos definidos, ampliando o alcance e a eficiência do processo de arrecadação em benefício do interesse público.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA ADESÃO O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES, prorrogável por até mais 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A fixação do prazo inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável por até mais 05 (cinco) anos, justifica-se pela natureza contínua e essencial do serviço de arrecadação, diretamente vinculada à manutenção das receitas que sustentam as atividades do SAAE. A contratação de longo prazo proporciona estabilidade operacional, assegura investimentos tecnológicos necessários por parte das instituições credenciadas e evita descontinuidade no atendimento aos usuários. Ressalta-se que o prazo está em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado à natureza do objeto.

5.3 A presente contratação atende às necessidades de ampliação e eficiência da arrecadação das faturas de água, esgoto e demais serviços prestados pelo SAAE, reforçando o modelo de gestão eficiente adotado pela Autarquia, ao assegurar maior capilaridade de atendimento e utilização adequada de recursos tecnológicos para a integração, processamento e controle das receitas. Esse credenciamento possibilita uma gestão operacional mais eficaz, garantindo a confiabilidade, segurança e transparência nos processos financeiros e administrativos do SAAE.

5.4 Dessa forma, a contratação não apenas atende às demandas imediatas de arrecadação, mas também se alinha aos objetivos de médio e longo prazo da administração, promovendo a modernização contínua dos processos de pagamento, a elevação da eficiência operacional e a otimização dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da administração pública e o interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

6.1. DOS PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O SAAE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, as tarifas abaixo relacionadas, por documentos arrecadados, conforme média apura constante no Anexo I, a este ETP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Recebimento por Internet Banking/Autoatendimento	Unidade	R\$ 1,37
02	Recebimento por Débito Automático	Unidade	R\$ 1,04

6.1.2. Em atendimento ao princípio da isonomia, não será admitida, em hipótese alguma e sob qualquer justificativa, a negociação de condições diferenciadas ou privilégios de qualquer natureza entre as instituições bancárias ou empresas prestadoras de serviços que se apresentarem para o credenciamento, assegurando-se tratamento uniforme a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

6.1.3. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente constituídas de forma legal, que comprovem idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, não tenham sofrido penalidades de suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, tampouco declaração de inidoneidade, e que atendam integralmente às exigências constantes deste Estudo Técnico Preliminar, de seus documentos correlatos e das normas expedidas pelo SAAE.

6.1.4. Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor —IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



6.1.5. Estima-se que aproximadamente 40.145 (quarenta mil, cento e quarenta e cinco) faturas sejam emitidas anualmente pelo SAAE. Esse quantitativo foi obtido a partir do relatório de faturamento e arrecadação referente ao exercício de 2024, conforme Anexo II.

6.1.6. Foi realizada pesquisa junto aos correspondentes bancários do SAAE de Itaguaçu, com o objetivo de estipular as quantidades de faturas recebidas em cada modalidade de arrecadação. Os dados coletados, que se encontram consolidados no Anexo III deste Estudo Técnico Preliminar, permitiram identificar o volume médio de recebimentos por modalidade, servindo como base para a adequada projeção e dimensionamento da contratação.

6.1.7. A Autarquia providenciará a geração das guias de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente ou através do site, bem como entregues pelos leituristas no ato da leitura, por e-mail, site ou WhatsApp;

6.1.8. Caberá ao contribuinte a escolha do meio de emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada;

6.1.9. O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas;

6.1.10. A contratação não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o SAAE e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço;

6.1.11. O credenciado prestará serviços de recebimento de faturas, através de guias emitidas pelo SAAE no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação;

6.1.12. O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços prestados;

6.1.13. O credenciado deverá fornecer ao SAAE, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

6.1.14. O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimento de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

6.1.15. O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao SAAE;

6.1.16. O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente autorizado pelo SAAE;

6.1.17. O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do SAAE, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;

6.1.18. O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.

6.2. Requisitos Técnicos da contratação:

6.2.1. Para fins de credenciamento, as instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços autorizadas deverão atender a requisitos técnicos que assegurem a eficiência, a segurança e a confiabilidade na arrecadação das faturas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo SAAE de Itaguaçu/ES. É imprescindível que possuam estrutura operacional adequada, incluindo recursos humanos, tecnológicos e físicos, capazes de viabilizar o recebimento e processamento contínuo das faturas.

6.2.2. As credenciadas deverão contar com sistemas de integração eletrônica compatíveis com os padrões definidos pelo SAAE, garantindo a conciliação financeira diária, o envio de relatórios detalhados e a prestação de contas de forma precisa e tempestiva. Devem adotar medidas de segurança da informação que assegurem a confidencialidade, integridade e



disponibilidade dos dados dos usuários e das operações financeiras, em conformidade com a legislação vigente.

6.2.3. É exigida, ainda, a disponibilização de canais de atendimento presenciais e/ou digitais, de fácil acesso à população, a fim de possibilitar o recebimento das faturas e a resolução de eventuais dúvidas sobre os pagamentos. As instituições credenciadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, idoneidade econômico-financeira e autorização do Banco Central do Brasil, garantindo conformidade legal e segurança na execução dos serviços.

6.2.4. Por fim, as credenciadas deverão assegurar a continuidade das operações de arrecadação, de modo que não ocorram interrupções que possam comprometer a arrecadação ou a regularidade das receitas do SAAE, garantindo, assim, eficiência, transparência e confiabilidade na gestão dos recursos públicos.

6.3. Requisitos de habilitação

6.3.1. Para fins de credenciamento, as instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços autorizadas deverão apresentar documentação comprobatória que ateste, de forma inequívoca, sua regularidade, idoneidade e plena capacidade de execução do objeto contratual. É exigida a comprovação da regularidade jurídica, mediante apresentação de ato constitutivo ou contrato social atualizado, registro comercial e inscrição no CNPJ, demonstrando a legal constituição e habilitação da instituição para o exercício de suas atividades.

6.3.2. Deverá igualmente ser comprovada a devida autorização do Banco Central do Brasil para atuação no âmbito de suas competências legais, bem como a idoneidade econômico-financeira, demonstrando solvência e capacidade de execução das obrigações do credenciamento sem risco de comprometimento da continuidade das operações de arrecadação. É imprescindível a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS e FGTS, assegurando plena regularidade fiscal e trabalhista da instituição.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

6.3.3. As instituições interessadas deverão, ainda, declarar que não sofreram penalidades de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, assegurando idoneidade e integridade na execução de contratos e convênios com órgãos públicos. Ademais, deverão comprovar capacidade técnica e operacional, dispondo de infraestrutura, sistemas informatizados e pessoal capacitado para atendimento aos usuários, recebimento das faturas e prestação de informações e relatórios ao SAAE de forma contínua, segura e tempestiva.

6.3.4. A estrita observância de todos os requisitos supracitados é condição indispensável para assegurar tratamento isonômico entre os participantes, proteção do interesse público, segurança na execução dos serviços, bem como garantia de regularidade, eficiência, transparência e confiabilidade na arrecadação das receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.

7. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

7.2. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

7.3. No presente caso, adotar-se-á o credenciamento na forma **paralela e não excludente**, por meio do qual todas as instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços que atenderem aos requisitos fixados poderão ser habilitadas de forma simultânea, sem limitação de quantitativo, garantindo a ampliação da rede arrecadadora e maior comodidade aos usuários do SAAE de Itaguaçu/ES.

7.4. O credenciamento será realizado em caráter permanente, permitindo a adesão de novas instituições financeiras ou prestadoras de serviços a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital. Dessa forma, assegura-se ampla concorrência, acesso isonômico e maior capilaridade na rede arrecadadora, em estrita observância ao art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Para tanto, as instituições interessadas deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como apresentar a devida autorização legal para funcionamento. No caso específico das instituições financeiras, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao Banco Central do Brasil. Além disso, deverão demonstrar idoneidade e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, bem como comprovar capacidade técnica e operacional necessária para a execução segura, contínua e eficiente dos serviços de arrecadação.

7.6. Cumpre destacar que, por se tratar de credenciamento, o critério de seleção não se baseia na disputa de preços ou condições financeiras, mas na verificação objetiva do cumprimento das exigências previamente fixadas. Dessa forma, assegura-se a observância ao princípio da isonomia, a transparência administrativa e o fortalecimento da eficiência dos serviços públicos, mediante a efetiva ampliação da rede arrecadadora em benefício da coletividade.

7.7. Ressalte-se que o credenciamento será formalizado mediante **edital de chamamento público**, instrumento que dará ampla publicidade ao procedimento e estabelecerá, de forma clara e objetiva, as condições de participação, habilitação e execução dos serviços, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da publicidade, da transparência e da eficiência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

8.1 Os quantitativos a serem estimados foram baseados nas necessidades atuais desta Autarquia, conforme anexo IV.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

9.1 Em atendimento ao disposto no artigo 8º, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e visando instruir o processo de contratação direta para **credenciamento de instituições bancárias e de empresas prestadoras de serviços autorizadas, com vistas à prestação de serviços de arrecadação e recebimento das faturas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES.**

9.2 Com o intuito de embasar a estimativa de custos desta contratação, foi realizada análise detalhada dos valores praticados por fornecedores do ramo, considerando a média por modalidade de arrecadação, em conformidade com os contratos anexos. A planilha contendo os resultados dessa análise encontra-se devidamente anexada no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, compondo os elementos necessários para a adequada instrução do processo.

9.3 A metodologia utilizada para cálculo das médias considerou os valores praticados em contratos de outros SAAEs, ponderados de acordo com as modalidades de arrecadação disponíveis e compatíveis com a realidade do SAAE de Itaguaçu/ES. Foram utilizadas médias simples nos casos em que não havia detalhamento por correspondente bancário, e médias ponderadas quando identificada a quantidade de faturas por modalidade, conforme documentação constante nos Anexos I e V.

9.4 Também foram realizadas consultas a outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de verificar alternativas que possam atender de forma mais eficiente e célere às necessidades do SAAE, considerando a urgência na contratação.

CONTRATANTE	OBJETO	CONTRATADA	CONTRATO / PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
--------------------	---------------	-------------------	--



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - ES	CONTRATATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS COMERCIAIS), CAIXAS ECONOMICOS E COOPERATIVAS DE CREDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE TAXAS DAS CONTAS DE AGUA, ESGOTO E SERVIÇOS DO SAAE DE ARACRUZ-ES	ITAÚ UNIBANCO S.A CNPJ Nº 60.701.190/0001- 04	CONTRATO Nº 031/2025 CREDENCIAMENTO
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU-ES	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, COM A FINALIDADE DE RECEBER CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SAAE, no padrão	COOPERATIVA DE CRÉDITO CONEXÃO – SICOOB CONEXÃO CNPJ Nº 32.430.233/0001- 10	CONTRATO Nº193/2025 CREDENCIAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

	FEBRABAN		
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LINHARES/ES	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS EMITIDAS PELO SAAE	BANESTES S/A CNPJ Nº 28.127.603/0001- 78	CONTRATO Nº 20/2023 CREDENCIAMENTO

*REFERENCIAS EM ANEXO V

9.5 O levantamento de mercado realizado teve como finalidade identificar as alternativas possíveis para viabilizar os serviços de arrecadação e recebimento das faturas de água, esgoto e demais serviços emitidos pelo SAAE de Itaguaçu/ES. Considerou-se, inicialmente, a realização de licitação em alguma das modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, esta hipótese mostrou-se inviável, uma vez que tais modalidades destinam-se à seleção competitiva de um ou poucos fornecedores, mediante disputa de preços ou condições, o que não se coaduna com a natureza do objeto em questão, que demanda a habilitação simultânea de diversas instituições financeiras em condições padronizadas, sem espaço para competição excludente.

9.6 Também foi examinada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, esta hipótese não se aplica, uma vez que as situações taxativamente elencadas para dispensa não contemplam a necessidade ora apresentada. De igual modo, verificou-se a impossibilidade de enquadramento na contratação direta por inexigibilidade, tendo em vista que esta pressupõe inviabilidade de competição, enquanto, no presente caso, há a possibilidade de participação de múltiplos interessados, desde que atendam às condições fixadas pela Administração.

9.7 Diante da análise, a única medida juridicamente cabível e materialmente eficiente é a adoção do credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, em sua forma paralela e não excludente. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada ao interesse



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

público, pois permite a habilitação de todas as instituições financeiras que comprovarem capacidade técnica, regularidade jurídica e idoneidade econômico-financeira, ampliando a rede arrecadadora, promovendo maior comodidade aos usuários e assegurando isonomia, transparência e eficiência na execução dos serviços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. Para atender à demanda, estima-se, para o consumo, o valor de **R\$ 34.997,93** (trinta e quatro mil reais e novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) durante 1 (um) ano.

10.2. Para a composição da estimativa do valor da contratação, procedeu-se, em primeiro momento, à apuração da média dos valores praticados por outros Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAEs, conforme demonstrado no Anexo I – Média Do Valor das Modalidades de Arrecadação.

10.3. Em seguida, realizou-se o levantamento quantitativo das faturas efetivamente arrecadadas pelos agentes arrecadadores atualmente contratados pelo SAAE de Itaguaçu/ES, tomando-se como referência o exercício de 2024, nos termos do Anexo III – Quantidades de Faturas Recebidas por Modalidade de Arrecadação.

10.4. Na sequência, com base nos dados coletados, procedeu-se ao cálculo estimativo do valor da futura contratação, conforme anexo IV. Ressalte-se que, para conferir maior fidedignidade ao resultado e mitigar riscos decorrentes de oscilações na demanda, aplicou-se o acréscimo técnico de 10% sobre o quantitativo de faturas arrecadadas em cada modalidade de arrecadação. Referida medida apresenta caráter exclusivamente preventivo e estimativo, não implicando majoração automática, mas assegurando maior segurança, precisão e aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

11.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços para o recebimento de faturas, mediante pagamento mensal, conforme a demanda do SAAE, com a finalidade de estimular o adimplemento pontual por parte dos munícipes. A medida encontra amparo no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso IV da Instrução Normativa nº 40/2020, que disciplinam a necessidade de demonstração da solução mais adequada para o atendimento do interesse público. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando maior abrangência da rede arrecadadora.

11.2. A solução proposta consiste em credenciar instituições financeiras e empresas prestadoras de serviços que disponham de estrutura operacional e de segurança adequadas, assegurando atendimento descentralizado e facilitando ao contribuinte o acesso a diversos meios de pagamento, como caixas físicos, terminais de autoatendimento, aplicativos, internet banking, postos de atendimento e agentes credenciados, a exemplo de casas lotéricas e estabelecimentos comerciais locais. Essa descentralização do recebimento das guias reduz de forma significativa o fluxo de contribuintes na sede administrativa do SAAE, ao mesmo tempo em que amplia a comodidade e as opções de canais de pagamento disponíveis, promovendo eficiência no atendimento ao usuário.

11.3. O repasse dos valores arrecadados será realizado em prazo razoável (D+1), mediante envio de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas pelo SAAE, o que possibilita maior agilidade, transparência e segurança na escrituração, além de facilitar os controles internos pelos setores de consumo e contabilidade. Eventuais divergências poderão ser solucionadas de forma célere e eficaz por meio do suporte técnico e gerencial disponibilizado pelas instituições credenciadas.

11.4. Ademais, a predominância das movimentações eletrônicas e magnéticas proporciona celeridade nas transações, redução do uso de papel e conseqüente contribuição à preservação ambiental. Ressalte-se, ainda, que a metodologia do credenciamento tem se mostrado eficiente no âmbito da gestão pública, por eliminar a necessidade de múltiplos processos licitatórios, assegurando economicidade, racionalização de recursos, ganho de tempo e maior conveniência



ao contribuinte, que poderá escolher livremente a instituição credenciada que melhor lhe atenda.

11.5. Por fim, cumpre destacar que o valor do cachê fixado a partir da pesquisa de mercado garante viabilidade e atratividade da contratação a um número expressivo de interessados, fortalecendo a competitividade e a eficiência do processo.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

12.1. Com base no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso VII da Instrução Normativa nº 40/2020, verifica-se que, no presente caso, a natureza da demanda **não comporta a aplicação do parcelamento**, uma vez que se trata de serviços prestados de forma contínua e unitária, conforme a necessidade efetiva ao longo do exercício. Assim, a execução ocorrerá mediante solicitações pontuais e independentes, não sendo possível fracionar o objeto em lotes ou etapas distintas, razão pela qual os serviços devem ser considerados unitários, prestados sob demanda, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e adequação da contratação à real necessidade da Administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação ora proposta, por meio de credenciamento de instituições financeiras e empresas prestadoras de serviços, tem como resultados pretendidos a ampliação e descentralização da rede arrecadadora, com vistas a assegurar maior comodidade, acessibilidade e eficiência no atendimento aos contribuintes. Almeja-se, com tal medida, estimular a adimplência e reduzir índices de inadimplência, garantindo fluxo contínuo e regular de receitas, imprescindível à manutenção e aprimoramento dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAAE.

13.2. Pretende-se, ainda, conferir maior agilidade, segurança e transparência aos procedimentos de arrecadação, mediante repasses automatizados em prazo reduzido e disponibilização de informações integradas aos controles internos, de modo a favorecer a gestão contábil e de consumo da autarquia. Busca-se, igualmente, a racionalização de recursos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

administrativos, pela diminuição do atendimento presencial e conseqüente redução de custos operacionais e de utilização de papel, em consonância com práticas de sustentabilidade ambiental.

13.3. Por derradeiro, a adoção do modelo de credenciamento visa fortalecer os princípios da economicidade, da eficiência e da conveniência administrativa, ao mesmo tempo em que assegura liberdade de escolha ao contribuinte, que poderá optar pela instituição credenciada que lhe for mais conveniente, ampliando o alcance da rede arrecadadora e garantindo maior confiabilidade, celeridade e eficácia nos resultados da contratação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

14.1. Para a implementação do presente credenciamento, deverão ser adotadas providências que assegurem a observância aos princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência administrativa. Inicialmente, será promovida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em estrita conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, contemplando detalhadamente o objeto, as condições de prestação dos serviços e os requisitos técnicos necessários à execução.

14.2. Em seguida, será conduzida pesquisa de mercado, com vistas a aferir a viabilidade econômica e operacional do credenciamento, identificando instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços que disponham de estrutura adequada, capacidade tecnológica compatível e condições de atendimento às demandas do SAAE. Proceder-se-á à abertura de procedimento administrativo específico para credenciamento, com ampla divulgação interna e externa, assegurando igualdade de condições a todas as instituições interessadas.

14.3. A documentação apresentada pelas instituições será analisada de forma criteriosa, verificando-se a conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos. As instituições habilitadas serão formalmente credenciadas, com posterior publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, conferindo publicidade, eficácia jurídica e transparência plena ao ato administrativo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

14.4. Tais providências justificam-se pela necessidade de descentralizar a arrecadação das faturas de água, esgoto e demais serviços prestados pelo SAAE, ampliando a conveniência e o acesso dos contribuintes, estimulando a adimplência e garantindo maior controle, segurança e celeridade nos repasses de valores à autarquia, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as boas práticas de gestão pública.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

15.1. A presente contratação de credenciamento de instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços para recebimento de faturas **não depende de contratações correlatas ou interdependentes para sua execução**. Contudo, para a plena operacionalização do serviço, poderão ser consideradas ações complementares relacionadas à manutenção e atualização dos sistemas de gestão e de faturamento do SAAE, bem como à capacitação da equipe interna responsável pelo acompanhamento do credenciamento. Tais ações têm caráter auxiliar e não constituem pré-requisito para a execução do objeto, servindo apenas para garantir maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços aos contribuintes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

16.1. A contratação não gera impactos ambientais diretos. Indiretamente, contribui para a sustentabilidade pela redução do uso de papel e incentivo ao pagamento eletrônico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após criteriosa análise da demanda apresentada, das alternativas disponíveis no mercado e das condições operacionais do SAAE de Itaguaçu/ES, conclui-se que a contratação mediante credenciamento de instituições bancárias e empresas prestadoras de serviços para o recebimento de faturas de água, esgoto e demais serviços é plenamente viável, adequada e razoável, sob os aspectos técnico, operacional e econômico-administrativo.

17.2. Do ponto de vista técnico, há disponibilidade de instituições e empresas com estrutura operacional, tecnológica e de segurança compatível com a prestação dos serviços de forma



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

descentralizada, permitindo a coleta de pagamentos por diversos canais, como caixas físicos, terminais de autoatendimento, aplicativos, agentes credenciados e meios eletrônicos, garantindo confiabilidade, celeridade e continuidade na arrecadação. A solução assegura interoperabilidade com os sistemas já existentes no SAAE e preserva a integridade das operações, minimizando riscos de falhas ou interrupções.

17.3. No aspecto econômico-administrativo, a opção pelo credenciamento se mostra racional e eficiente, ao reduzir o fluxo presencial de contribuintes na autarquia, otimizar os processos internos de arrecadação, estimular a adimplência e permitir maior previsibilidade e controle dos repasses financeiros. Além disso, evita a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios para atendimento semelhante, promovendo economicidade, transparência e efetividade na gestão dos recursos públicos.

17.4. Diante do exposto, verifica-se que o credenciamento atende integralmente aos princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e conveniência administrativa, proporcionando benefícios diretos aos contribuintes e garantindo que o SAAE disponha de instrumentos eficazes para a gestão e fiscalização dos serviços contratados, corroborando, de forma inequívoca, a viabilidade e a razoabilidade da contratação.

17.5. Cumpre ressaltar que o credenciamento não gera exclusividade às instituições participantes, tampouco garante quantitativos mínimos de documentos a serem recebidos por cada credenciado, assegurando tratamento isonômico e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

17.6. Por fim, considerando as informações apresentadas no presente ETP, entende-se que a **CONTRATAÇÃO SOB A FORMA INDIRETA REVELA-SE TECNICAMENTE VIÁVEL** e devidamente justificada, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

18.2. Diante do exposto o declaramos ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18.3. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaro que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação;

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

19.1. Responsável pela elaboração: Mayara Brzerky de Avila, Luiz Tadeu Butcovsky e Milena Zager Gobbo.

19.2. Gestor da Unidade Requisitante: Claudismar Buss

20. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO

20.1. Para fins de comprovação da pesquisa de mercado e maior transparência do processo, foram anexados, na íntegra, os contratos utilizados como referência, de modo a permitir plena verificação pelo controle interno e externo.

20.2. Integram o presente ETP os seguintes Anexos:

20.2.1. Anexo I – Média Do Valor Das Modalidades De Arrecadação;

20.2.2. Anexo II – Relatório De Faturamento E Arrecadação Referente Ao Exercício De 2024;.

20.2.3. Anexo III – Quantidade De Faturas Recebidas Por Modalidades De Arrecadação;

20.2.4. Anexo IV – Estimativa do Valor da Contratação;

20.2.5. Anexo V - Contratações Similares;

Itaguaçu/ES, 26 de setembro de 2025

MAYARA BRZERKY DE AVILA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES
Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.
Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63
contabilidade@saaeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

LUIZ TADEU BUTCOVSKY
ASSESSOR JURÍDICO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MILENA ZAGER GOBBO
LABORATORISTA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO